



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. LEÔNIDAS JÚNIOR (PSB)

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI Nº 02/2025

AUTOR	EMENTA
<p>VEREADOR LEÔNIDAS JÚNIOR (PSB)</p>	<p>DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA OBRIGATORIEDADE DE USO EXCLUSIVO DA FAIXA DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, e dá outras providências.</p>

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa, pelo período de 06 (seis) meses, a obrigatoriedade de uso exclusivo da faixa destinada ao transporte público coletivo de passageiros (faixa de ônibus), no âmbito do Município de Teresina, tendo em vista a redução significativa da frota de ônibus urbanos em circulação.

§1º Durante o período da suspensão, será permitido o uso compartilhado da faixa de ônibus por veículos automotores particulares e motocicletas, respeitadas as normas gerais de trânsito e sinalização vigente.

§2º A permissão de uso compartilhado será regulamentada por ato da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, que poderá delimitar horários, trechos específicos e demais condições técnicas para garantir a segurança e fluidez no trânsito.

Art. 2º A STRANS deverá monitorar os impactos da presente medida e, constatada a normalização da frota de transporte público coletivo, antes do término do período de 06 (seis) meses deverá recomendar ao Poder Executivo o restabelecimento da exclusividade das faixas de ônibus.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 04 de agosto de 2025.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar em www.matechall.com.br ou em www.ccm.teresina.pi.gov.br para verificar a autenticidade com o identificador 310032003906500056034905009. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil com o identificador 310032003906500056034905009. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003900350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. LEÔNIDAS JÚNIOR (PSB)

JUSTIFICATIVA

A proposta de suspensão temporária da obrigatoriedade de uso exclusivo da faixa de ônibus em Teresina justifica-se, principalmente, pela atual realidade do sistema de transporte público coletivo no município. A significativa redução da frota de ônibus em circulação tem provocado sérios impactos na mobilidade urbana, comprometendo o deslocamento diário da população e aumentando a pressão sobre as demais faixas de tráfego. As faixas exclusivas, idealizadas para garantir fluidez ao transporte coletivo, hoje se encontram, em grande parte do tempo, subutilizadas, ao passo que as faixas comuns enfrentam congestionamentos constantes.

Diante desse cenário, a liberação temporária dessas faixas para veículos particulares e motocicletas apresenta-se como uma medida emergencial, com o objetivo de racionalizar o uso do espaço viário, melhorar o fluxo do trânsito e reduzir os transtornos vivenciados diariamente pelos cidadãos. Tal medida atenderia especialmente aqueles que, por ausência de transporte público disponível, passaram a depender do transporte individual para ir ao trabalho, à escola, a consultas médicas e a outros compromissos essenciais.

Importa destacar que se trata de uma medida de caráter excepcional e limitada no tempo, com vigência de apenas seis meses, a ser devidamente regulamentada pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (STRANS), que estabelecerá os critérios técnicos, horários e trechos nos quais a flexibilização será aplicada, garantindo a segurança e o bom funcionamento do tráfego urbano. Ademais, a proposta não implica abandono das políticas de incentivo ao transporte coletivo, mas sim uma resposta pragmática e temporária a um problema concreto que afeta diretamente a qualidade de vida da população.

Nesse contexto, o presente indicativo de Projeto de Lei visa contribuir com o Poder Executivo Municipal na adoção de providências urgentes e eficazes para amenizar os efeitos da crise no transporte público, enquanto se trabalha na reestruturação do sistema. Trata-se, portanto, de uma medida de interesse público, baseada em critérios de razoabilidade, oportunidade e eficiência administrativa.

Ante o exposto, e diante da relevância da matéria, requer-se o encaminhamento deste indicativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Teresina/PI, 04 de agosto de 2025

LEÔNIDAS FREIRE SILVA JÚNIOR (PSB)
VEREADOR DE TERESINA

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar em www.ccm.teresina.pi.gov.br ou em qualquer uma das Tabelas de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) com o identificador 310032003906350025803A905009. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar em www.ccm.teresina.pi.gov.br ou em qualquer uma das Tabelas de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) com o identificador 310032003906350025803A905009. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003900350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.